



PEP N.º 14IN001014

N.º INTERNO 14032356

CONTRATO DE FORNECIMENTO

AQUISIÇÃO DE 11.300 LITROS DE HERBICIDA SISTÉMICO

Em 26/11/2014, nesta cidade de Lisboa e na Rua da Boavista, número 9, perante mim, Bruno José Tavares, técnico superior, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que foi designado pelo Despacho n.º 140/P/2013, datado de 20/12/2013, publicado no Boletim Municipal n.º 1038, de 9 de janeiro de 2014, do Senhor Vereador do Pelouro da Higiene Urbana Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro, e na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, autorizado por despacho de 02/05/2013, do Senhor Vereador do Pelouro da Higiene Urbana Dr. José Paixão Moreira Sá Fernandes, exarado na Informação ref.ª 408/DHURS-NGOC/2013, de 08/04/2013, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação em 17/10/2014, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Higiene Urbana, Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro, exarado na Informação 973/DHU-NGOC/2014, de 02/10/2014, no uso de competências subdelegadas através do Despacho 8/P/2014, publicado no Boletim Municipal n.º 1040, de 23/01/2014, sendo a data de aprovação da minuta de contrato de 31/10/2014, do Senhor Diretor Municipal de Ambiente Urbano, Engenheiro Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita, proferido na Minuta de Contrato, no uso de competências subdelegadas através do Despacho n.º 8/P/2014, publicado em Boletim Municipal n.º 1040, de 23/01/2014, conjugado com o disposto no número 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

É celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa colectiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Engenheiro Ângelo Horácio de Carvalho



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Mesquita, com domicílio profissional na Rua Dom Luís I, n.º 10, 1200-151 Lisboa, na qualidade de Diretor Municipal de Ambiente Urbano, de harmonia com a subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 8/P/2014, publicado no Boletim Municipal número 1040, de 23/01/2014, adiante designado por CML ou, 1.º Outorgante; -----

2.º Outorgante: **Manuquímica – Prdouts Químicos de Manutenção Industrial, Lda.**, pessoa colectiva n.º 502315733, com sede na Estrada das Sesmarias, n.º 28, 2135-402 Samora Correia, matriculada na Conservatória Registo Comercial de Benavente, com o número 1056/20000523, conforme Certidão de Registo Comercial (Permanente), neste acto representada pelo Senhor [REDACTED] estado civil [REDACTED] contribuinte número [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido pelo arquivo de identificação [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal da sociedade o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, designado Adjudicatário por ou Segundo Outorgante. -----

E que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objecto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os seguintes bens: **“Aquisição de 11.300 litros de herbicida sistémico”**. -----
2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, adiante designado abreviadamente por CCP. -----

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o preço de **55.822,00 €** (cinquenta e cinco mil, e oitocentos e vinte e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de **3.349,32 €** (três mil, trezents e quarenta e nove euros, e trinta e dois cêntimos), no montante total de **59.171,32 €** (cinquenta e nove mil, cento e setenta e um euros, e trinta e dois cêntimos), com cabimento na rubrica orçamental do Extra Plano, com a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

classificação económica 02.01.21. – Outros Bens, orgânica 14.02. – DHU, e está registada como encargo para o ano de 2015, conforme documento de compromisso número 2914101095 -----

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP. -----

3. A despesa fixada no número 1 comportará encargos financeiros para os anos económicos de 2014 e 2015, implicando a seguinte repartição de encargos: -----

Ano de 2014 – 0,00 € (zero euros); -----

Ano de 2015 – 59.171,32 € (cinquenta e nove mil, cento e setenta e um euros, e trinta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%. -----

4. A repartição de encargos referida no numero anterior foi autorizada pelo Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Higiene Urbana Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro através do Despacho proferido na informação ref.ª 973/DHU/NGOC/2014, de 03/10/2014. -----

Cláusula Terceira

Prazo

1. O presente contrato tem início a partir da data de assinatura, obrigando-se o segundo outorgante a fornecer os bens objecto do presente contrato de acordo com a cláusula 9.ª (nona) do caderno de encargos. -----

2. O presente contrato não será objecto de renovação. -----

Cláusula Quarta

Fornecimento dos bens

1. O fornecimento dos bens será executado de acordo com a proposta da empresa com a referência NC/ncc 609/2013, datada de 16 de maio de 2013, sendo estes entregues no Núcleo de Armazéns de Higiene Urbana, sito na Estrada de Chelas, n.º 101 – 1.º Andar, 1900-150 Lisboa. -----

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecimento. -----

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos -----



llh.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

para o local de entrega e respetiva montagem são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efectuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da respectiva factura, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8.º Andar, Bloco A, 1749-099 Lisboa. -----
2. Na factura deverá ser mencionado o número de compromisso **2914101095**. -----

Cláusula Sexta

Dispensa de Caução

1. Não é devida caução, nos termos do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação atualmente em vigor. -----
2. A título de garantia o primeiro outorgante procederá à retenção de 10% nos valores dos pagamentos a efetuar, conforme o número 3, artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, e conforme cláusula 15.ª (décima quinta) do Caderno de Encargos, os valores retidos, serão devolvidos na totalidade, após o pagamento de cada fatura emitida. -----

Cláusula Sétima

Cumprimento de Obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes nas cláusulas 10.ª (décima) e 11.ª (décima primeira) do Caderno de Encargos, sendo que tudo que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respectivo Caderno de Encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. -----

Cláusula Oitava

Rescisão do Contrato

O 1.º Outorgante pode rescindir o presente contrato sem formalidades, excepto a notificação pelo correio registado e aviso de recepção, com antecedência de 5 (cinco) dias ininterruptos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, sempre que se verifique violação de forma grave ou



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, assim como nos demais casos previstos na legislação aplicável. -----

Cláusula Nona

Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º outorgante, pode o primeiro outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas na cláusula 16.ª (décima sexta) do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima

Responsabilidade por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes do fornecimento dos bens que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato. -----

Cláusula Décima Primeira

Cessão da posição contratual

O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do 1.º Outorgante. -----

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Ficam arquivados os seguintes documentos: -----

Certidão de Não Dívida à Segurança Social da empresa Manuquímica – Produtos Químicos de Manutenção Industrial, Lda.; -----

Certidão de Não Dívida à Autoridade Aduaneira da empresa Manuquímica – Produtos Químicos de Manutenção Industrial, Lda.; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Certidão Permanente da empresa Manuquímica – Produtos Químicos de Manutenção Industrial, Lda.;

Certidão do Registo Criminal de [REDACTED]

Assim o disseram e outorgaram.

Lisboa, 26 de Novembro de 2014.

Pelo 1.º Outorgante

(Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita)

Pelo 2.º Outorgante

(Miguel Augusto Gomes da Costa)

